LEI Nº 1003 de 16 de março de 2004.

CONTRATAR EMPRESA PARA TRANSPORTAR ALUNOS DA REDE ESTADUAL E PAGAR DIFERNÇA DA DESPESA.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Contratar Empresa para transportar alunos da Rede Estadual – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º Autoriza a pagar os valores excedentes nas despesas do Transporte Escolar da Rede Estadual (diferença entre o convênio e o real contratado).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Correrão por rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura 540 – Transporte de Ensino Secundário – 3.3.90.34.04.00.00 – Terceirização Mão Obra/Transporte.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 16 de março de 2004.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16.03.2004.

Secr. da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 16/03/04 a 29/03/04

Secretaria